



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE “ANIVERSÁRIO DA CIDADE” conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor R\$
01	DUPLA HUGO E GUILHERME Evento aniversário da cidade, show a ser realizado no dia 14/05/2025 na cidade de Guaíra, com hora de início do show estimada para 23.59:00, duração mínima de 90 minutos.	Serviço / Show	R\$ 604.000,00
02	DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS Evento aniversário da cidade, show a ser realizado no dia 15/05/2025 na cidade de Guaíra, com hora de início do show estimada para 23.59:00, duração mínima de 90 minutos.	Serviço / Show	R\$ 285.000,00
03	SIMONE MENDES Evento aniversário da cidade, show a ser realizado no dia 16/05/2025 na cidade de Guaíra, com hora de início do show estimada para 23.59:00, duração mínima de 90 minutos.	Serviço / Show	R\$ 680.000,00

1.2. No valor proposto já estão inclusos custos referentes ao: cachê do artista/músico/banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns;

1.4. O objeto não possui caráter contínuo por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O aniversário da cidade é uma data onde o município já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

3.2. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal. Em resumo, celebrar o aniversário da cidade é uma forma de preservar a memória, fortalecer a identidade e promover o desenvolvimento local. Sendo assim, realizar essa passagem de um ciclo para o outro deve ser comemorado com a comunidade, fornecendo para a população momentos memoráveis que continuarão contando e escrevendo a história que foi criada por nossos antepassados. Vale ressaltar, que este evento faz parte do calendário oficial do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

4.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show junto às empresas:

- FABRICA DE EVENTOS LTDA - CNPJ 04.337.695/0001-52 - representante exclusivo da cantora SIMONE MENDES (conforme contrato de exclusividade fornecido),
- B4 PRODUTÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ 17.796.451/0001-80 – representante exclusivo da dupla MATO GROSSO & MATHIAS (conforme contrato de exclusividade fornecido),
- SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ 32.931.368/0001-60 representante exclusivo da dupla HUGO E GUILHERME (conforme contrato de exclusividade fornecido),



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- 4.2. Utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.
- 4.3. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.
- 4.4. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 5.2. Os serviços prestados deverão atender estritamente ao descritivo deste termo;
- 5.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento;
- 5.4. No decorrer da vigência Contratual, eventuais defeitos na prestação de serviços deverão ser prontamente corrigidos pela contratada, sem ônus para a Contratante;
- 5.5. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado;
- 5.6. Os custos com o transporte para mobilização dos colaboradores e dos materiais serão por conta da Contratada;
- 5.7. Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela empresa com os documentos de habilitação e/ou proposta, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios;

5.8. Forma de contratação

- 5.8.1.** Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.2.** O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 5.8.3.** Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens/serviços têm natureza comum.

5.8.4. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. 4.10.

5.8.5. O objeto não possui caráter contínuo por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

5.9. Subcontratação

5.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. Garantia da contratação

5.10.1. Haverá exigência da garantia da contratação no percentual de 10% do valor do contrato nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.2. A garantia dos serviços seguirá as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas aplicáveis, e subsidiariamente as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

5.11. Vistoria

5.11.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Recinto de Exposição Dr. Ademir Giovanini Augusto na cidade de Guaíra/SP – CEP 14.790.000

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário : a partir de 23h59min, tendo duração de no mínimo 1h30min.

6.3. Os serviços serão prestados na seguinte data:

- 14/05/2025 – Show dupla Hugo e Guilherme
- 15/05/2025 – Show dupla MatoGrosso e Mathias
- 16/05/2025 – Show Cantora Simone Mendes

6.4. Do recebimento

6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com esse Termo de Referência e contrato de prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- 6.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados para execução do serviço.
- 6.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório
- 6.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1993

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- 7.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste TR;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as conduções de preços e prazos estabelecidos neste TR;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondam as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 7.8. Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste TR e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



64
Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- 7.10. Impedir que terceiros executem os serviços;
- 7.11. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;
- 7.12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:
 - 7.12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.12.3. Dar recebimento dos itens conforme previsto no TR;
 - 7.12.4. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
 - 7.12.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA; conforme as condições estabelecidas;
 - 7.12.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR;
 - 7.12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;
 - 7.12.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.13. Fornecer toda a estrutura necessária para execução do evento, sendo: equipamentos de sonorização e iluminação e demais entendidos como auxiliares para o seu funcionamento, atendendo plenamente ao rider técnico dos artistas/equipe, garantindo seu perfeito funcionamento para a realização do show.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de hospedagem, alimentação, traslado, abastecimento de camarins, impostos, dentre outros na execução dos serviços;
- 8.2. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- 8.3. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;
- 8.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.5. Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste TR;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- 8.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento; Entregar o produto e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.9. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse TR, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste TR, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste TR e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 8.12. Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e perante a ANAC, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 8.13. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP e neste TR.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.18. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



64
Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 8.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 9.1. A fiscalização será exercida por servidor previamente designado, para o acompanhamento da contratação **Gestor TARCISIO JOSE DE SOUSA RODRIGUES e Fiscal RONADO TAKEU YAMASHIA**
- 9.2. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 9.3. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 9.4. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 9.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 9.6. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 9.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- 9.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 9.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 9.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 9.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art 44, §1º).
- 9.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).
- 9.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 9.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 9.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 9.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 9.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 9.21. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado ao contratado em duas parcelas, sendo:
- a) 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) 01 (um) dia útil anterior a realização do show;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) 01 (um) dia útil posterior a realização do show.

- 10.2. A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.3.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 10.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
- 10.3.5. **Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado referido na alínea "a" do item 10.1 deverá ser devolvido;**
- 10.3.6. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 10.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.4. **Forma de pagamento**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- 10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 10.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total para a execução dos serviços artísticos, objeto da presente inexigibilidade é de R\$ 1.569.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil reais);
 - 11.1.1. Sendo distribuído da seguinte forma: R\$ 604.000,00 da dupla HUGO E GUILHERME, R\$ 285.000,00 da dupla MATOGROSSO E MATHIAS e R\$ 680.000,00 da cantora SIMONE MENDES.
- 11.2. Para fins de justificativa do preço para a presente contratação, em atendimento ao §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa que detém a exclusividade na representação dos artistas, apresentou três notas fiscais emitidas a outros contratantes, dentro do período de um ano.
- 11.3. O empresário exclusivo da dupla HUGO E GUILHERME apresentou 03 (três) notas fiscais, no valor de: I. NF nº 809 (12/09/2024): R\$ 604.000,00;
II. NF nº 817 (25/09/2024): R\$ 1.000.000,00;
III. NF nº 842 (27/12/2024): R\$ 704.000,00.
- 11.4. O empresário exclusivo da dupla MATO GROSSO E MATHIAS apresentou 04 (quatro) notas fiscais, no valor de:
I. NF nº 546 (11/10/2024): R\$ 282.000,00;
II. NF nº 563 (03/12/2024): R\$ 280.000,00;
III. NF nº 565 (03/12/2024): R\$ 280.000,00.
IV. NF nº 568 (20/12/2024): R\$ 280.000,00
- 11.5. O empresário exclusivo da cantora SIMONE MENDES apresentou 02 (duas) notas fiscais, no valor de:
I. NF nº 166 (28/03/2024): R\$ 900.000,00;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

II. NF nº 243 (09/07/2024): R\$ 700.000,00

E ainda anexamos as contratações públicas como segue:

- I. Município de Pirajuí – R\$ 700.000,00
- II. Município de Tefé – R\$ 900.000,00
- III. Município de Itaipulândia – R\$ 700.000,00

11.6. Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Prefeitura Municipal de Guaíra/SP encontra-se compatível com o praticado com demais contratantes sob natureza semelhante, no período de um ano contado da presente data, conforme notas fiscais apresentadas.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. A contratação será realizada por meio dos critérios estabelecidos para Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido, essa Diretoria justificou que a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

Contratação dos Shows em tela se enquadra nos requisitos legais, sendo profissionais artísticos consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, e deverá ainda, apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2. . Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Ato constitutivo (contrato social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

OUTRAS COMPROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

- a) Apresentar comprovação de que o artista é consagrado por crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) Apresentar documento comprobatório que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (exemplo: contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua).
- 13.3. Para efetivação da contratação, deverá a empresa apresentar as negativas conforme a certidão referente a "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica" (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), fornecida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e do CNEP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra:

Unidade: 011002 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional: 23.695.0017.2089.0000 – EVENTOS E FESTIVIDADES
Reserva Orçamentaria nº 10/2025.

Guaíra/SP, 07 de fevereiro de 2025.


DEISE GARCIA
Diretora de Cultura Turismo Esporte e Lazer